



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº. 21/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 12ª EM: 08/02/2021

PROCESSO : 22101.001341/2020.59

REQUERENTE : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – COMPRA DE QAV COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VENDA DE QVA PARA AERONAVES COM DESTINO AO EXTERIOR – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INICIAIS DO PEDIDO (ARTIGO 68 DA LC 072/94 C/C INCISOS II E III DO ARTIGO 99 DO DECRETO Nº 4553/2001) – NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO NO PERÍODO DE JULHO DE 2019 – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de **R\$8.859,57** (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, CNPJ nº **33.453.598/0029-24** e I.E. **24.013401-7**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento;
- 02- Cópia do Substabelecimento;
- 03- Cópia da Procuração;
- 04- Planilha de Ressarcimento de JET – BA; RR e PA;
- 05- Cópia da DANFE Nº 22897, 22892, 22891, 22885, 22905, 22911, 22915, 9289, 22921, 42;
- 06- Cópia da Carteira Profissional;

No pedido a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/ST**, relativo ao volume de 2.0698 litros de Querosene de Aviação Internacional (QVA), consumidos no abastecimento de aeronaves, em operações realizadas no período de **04/2020** e que nas saídas de QVA para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior é concedida imunidade do ICMS.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal, em ato contínuo a Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal-CAF o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Despacho nº 20-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, em resumo:

Por todo o exposto, é o presente parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pedido por insuficiência de provas.

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, no valor **R\$ 8.859,57** (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), que em tese teria sido pago a maior em virtude da suposta venda de QAV para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, requerendo direito a imunidade do ICMS.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) C/C artigo 99 do Decreto nº 4335/2001:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:  
(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

**Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – identificação do interessado;

**II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

*III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

*a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*  
*b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*  
*IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Analisando os documentos apresentados, no que concernem as provas conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, em virtude de ausência de documentos que comprove que o combustível fora utilizado em aeronaves com destino ao exterior, como planos de vôo e afins. Apenas foram anexadas planilhas, arquivo que não comprova o alegado.

Diante do exposto do não atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação do alegado, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do ICMS/ST no valor **R\$ 8.859,57** (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2021.

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**

Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**

Conselheiro Titular

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

Conselheiro Titular

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

Conselheiro Suplente

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

Conselheira Titular

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira Titular

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**

---

---